

PARECER PRÉVIO Nº154/2022-SSC

PROCESSO: TC/016899/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ - PI

GESTOR: EDSON RIBEIRO COSTA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 21 DE NOVEMBRO A 25 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Brejo do Piauí (PI). Exercício de 2020. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – publicações de decretos fora do prazo estabelecido na CE-PI/89; 2 – não cumprimento das metas fiscais; 3 – indicador distorção idade/série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.01/39 da peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.01/07 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls.01/05 da peça 23, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls.01/06 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** da aludida prestação de contas de governo, na gestão do Sr. Edson Ribeiro Costa, com fundamento no art.120, da Lei Estadual nº

5.888/09 e no art.32,§1º da Constituição Estadual de 1989 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pela **expedição de recomendações** ao atual prefeito (a) para que empreenda esforços para:

- b.1) observar o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no cumprimento das metas anuais;
- b.2) que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

Presentes: Conselheiros Titulares Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 25 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
RELATOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - 15/12/2022 12:27:25